



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. SARGENTO GONÇALVES)

Dispõe sobre a pontuação do tempo de serviço prestado nas instituições previstas no artigo 144 da Constituição Federal como título em concursos públicos para os órgãos de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a pontuação do tempo de serviço prestado nas instituições previstas no artigo 144 da Constituição Federal como título em concursos públicos para ingresso nos órgãos de segurança pública.

Art. 2º Nos concursos públicos para admissão aos órgãos de segurança pública, quando houver prova de títulos de caráter classificatório, será atribuída pontuação ao tempo de serviço prestado nessas instituições, garantindo-se, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor máximo atribuído ao título de maior pontuação.

§ 1º Para efeito de pontuação, será considerado o tempo de serviço de até 10 (dez) anos, computado conforme os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 2º A pontuação máxima atribuída ao tempo de serviço não poderá ser inferior à pontuação do título acadêmico de maior valor considerado na prova de títulos.

Art. 3º A comprovação do tempo de serviço será realizada por meio de documentos oficiais emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os órgãos responsáveis pela realização dos concursos públicos dos órgãos de segurança pública avaliarão e atribuirão a pontuação dos títulos conforme os critérios estabelecidos nesta lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso a carreiras na segurança pública por meio de concursos públicos garante lisura e isonomia ao processo seletivo, promovendo a meritocracia. Contudo, a experiência prévia na área é um fator determinante para a eficiência do serviço prestado. Assim, faz-se necessário reconhecer e valorizar o tempo de serviço prestado nas instituições de segurança pública, atribuindo-lhe peso adequado nas provas de títulos dos concursos do setor.

A experiência acumulada em anos de dedicação e trabalho efetivo na segurança pública representa um diferencial competitivo relevante. Profissionais com vivência na área desenvolvem competências essenciais para o desempenho da função, aprimorando a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

Dessa forma, este projeto de lei busca garantir que o tempo de serviço seja considerado de maneira proporcional e justa nos certames, incentivando a permanência e o aprimoramento profissional dentro das instituições de segurança pública. O critério estabelecido assegura que a experiência profissional seja devidamente reconhecida sem comprometer a equidade da seleção.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

Deputado SARGENTO GONÇALVES

PL/RN

Apresentação: 11/03/2025 21:04:54.313 - Mesa

PL n.896/2025



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258584360600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves

